

PROJETO DE LEI N° 2.089, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso, dos mutuários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica concedida isenção de multa, juros e taxas incidentes sobre as prestações em atraso dos mutuários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação; sucessora dos extintos SHIS e IDHAB.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* atinge a todos os contratos habitacionais da atual Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Habitação, independentemente da sua fonte de financiamento, e vencidos até 31 de maio de 2001.

Art. 2° O pagamento do saldo em atraso será refinanciado em até sessenta meses, após a regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Os mutuários dos contratos em atraso terão um prazo de noventa dias, após a regulamentação da presente Lei, para renegociarem os débitos em atraso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2001.